



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 27/2024 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro

INÍCIO: nove horas e quarenta e um minutos

TERMO: onze horas e dez minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

---- Presidiu a vigésima sétima reunião, ordinária pública, de dois mil e vinte e quatro, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Silvana Ferreira Marques, em substituição do Senhor Vereador João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, António Carlos Rodrigues Lopes em substituição do Senhor Vereador Jorge António Tavares de São José, Lídia Maria Mota dos Santos Pato em substituição do Senhor Vereador André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.

---- Secretariou a reunião a Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e quarenta e um minutos.

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- No período destinado a intervenção do público, não foi registada a inscrição de qualquer cidadã(o), pelo que a Senhora Presidente da Câmara Municipal passou, de imediato, ao período de antes da ordem do dia.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

---- No período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu a conhecer à Senhora e aos Senhores Vereadores da impossibilidade transmitida pelo Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de Almeida, em comparecer à reunião, por motivos de ordem profissional, e da substituição, comunicada ao abrigo do n.º 4, do artigo 17.º, do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, conjugado com os artigos 78.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por Silvana Ferreira Marques.

---- No mesmo sentido, deu também a conhecer a comunicação apresentada por Jorge António Tavares de São José, através da qual informa da impossibilidade de estar presente na reunião, por motivos de ordem profissional, e da sua substituição por António Carlos Rodrigues Lopes, quarto elemento da lista candidata pelo PSD às últimas eleições autárquicas, de harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 17.º, do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, conjugado com os artigos 78.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

---- Bem assim, deu ainda nota da impossibilidade transmitida pelo Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, em comparecer à reunião, por motivos profissionais, e da substituição, comunicada ao abrigo do n.º 4, do artigo 17.º, do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, conjugado com os artigos 78.º e 79.º, da Lei

n.º 169/99, de 18 de setembro, por Lídia Maria Mota dos Santos Pato, cidadã imediatamente seguinte na lista candidata pelo PS às últimas eleições autárquicas.

---- As faltas dos Senhores Vereadores do PSD, João José Nogueira de Almeida e Jorge António Tavares de São José, e do Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, foram, por unanimidade, consideradas justificadas.

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal aproveitou, ainda, para dar nota de que o Município tinha recebido, precisamente no dia anterior, a aprovação do projeto para execução de duas rotundas na EN 235, por parte da Infraestruturas de Portugal, o qual adiantou que seria, ainda, submetido ao IMT para emissão de parecer, apesar do Acordo de Gestão celebrado entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Anadia, que legitima o Município de Anadia a concretizar a intervenção, que consubstancia um investimento inscrito no orçamento municipal para dois mil e vinte e cinco.

---- Com referência ao Hospital José Luciano de Castro, informou que o mesmo tinha sido aprovado para acolher o Centro de Atendimento Clínico, sublinhando o facto de se tratar de uma decisão que revela o reconhecimento de que o Hospital José Luciano de Castro pode, também, fazer a ponte com o Serviço Nacional de Saúde.

---- Em matéria de saúde, deu ainda a conhecer a informação recentemente encaminhada ao Município de Anadia, no sentido da entrega de uma das duas viaturas elétricas previstas no procedimento desenvolvido pelo Ministério da Saúde. Complementou, assim, que a Senhora Vereadora, Dr.ª Jennifer Pereira, deslocar-se-ia naquele preciso dia, e em breve, a Pombal para participar na cerimónia de entrega de viaturas elétricas a Unidades de Saúde da região centro, no âmbito da qual o Ministério da Saúde estaria representado para fazer a entrega formal, ao caso, de uma das viaturas ao Município de Anadia. Terminou, referindo que o Município esperaria, então, a entrega da segunda viatura elétrica.

---- Em contexto de saúde, e atenta a deslocação da Senhora Ministra da Saúde ao concelho de Anadia, e o anúncio da integração do Centro de Atendimento Clínico no Hospital José Luciano de Castro de Anadia, o Executivo partilhou da nota de reconhecimento perante a ação da Senhora Ministra, apresentada pelo Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, tendo, ainda, discutido algumas questões relacionadas com a prestação de serviços de saúde no concelho, em prossecução da transferência de competências operada para o Município, no domínio da saúde, transmitido as suas opiniões, e tecido considerações sobre a mesma.

---- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

---- Considerada a ordem do dia da presente reunião ordinária, e atendendo ao facto de a Senhora Vereadora, Jennifer Pereira, ter de se ausentar para participar na cerimónia de entrega de viaturas elétricas a Unidades de Saúde da região centro, a decorrer em Pombal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal anunciou que iria alterar a ordem dos trabalhos, tendo iniciado pelo ponto seis (06) dos Assuntos para Resolução.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:

---- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

---- 6. PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE

HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO OU DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Com enquadramento no quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), o Município dispõe de atribuições, designadamente nos domínios da ação social e da habitação, as quais se encontram previstas, respetivamente, nas alíneas h) e i), do n.º 2, do seu artigo 23.º.

---- No exercício dessas atribuições, foi aprovada a Estratégia Local de Habitação, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), no âmbito da qual se encontram sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território, e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do I.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação –, um programa de apoio público, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

---- Em resultado, foi assinado o Acordo de Colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Anadia, e devidamente homologado pela Senhora Secretária de Estado da Habitação e pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, o qual define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do Programa I.º Direito.

---- Em execução do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Anadia e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em junho de dois mil e vinte e um (2021), que define as condições de implementação das soluções habitacionais da Estratégia Local de Habitação, foi celebrado, entre as mesmas entidades, um Contrato de Comparticipação, que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro, não reembolsável, destinado a financiar a realização do projeto designado por “Construção de dezasseis fogos – Loteamento da Quinta do Rangel – Ancas”.

---- No mesmo sentido, em seis (06) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), foi celebrado, entre as entidades identificadas supra, um Contrato de Comparticipação, tem por objeto a concessão de um apoio financeiro, não reembolsável, destinado a financiar a realização do projeto designado por “Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais – 21 fogos – Rua Costa da Igreja, Sangalhos”.

---- O Regime de Arrendamento Apoiado para Habitação, criado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada, define como objetivo primordial o acesso à habitação de forma justa e equitativa, desenvolvendo um sistema em que a renda depende do rendimento e da composição do agregado familiar.

---- O Programa de Arrendamento Acessível, criado em dois mil e dezanove (2019) pelo Decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio, visa dar resposta às novas necessidades habitacionais, que se alargaram, também, às populações

com rendimentos intermédios, as quais não conseguem atualmente aceder a uma habitação adequada no mercado sem que isso implique uma sobrecarga excessiva sobre o orçamento familiar, definindo, para o efeito, um sistema de renda acessível, calculado com base em uma taxa de esforço aplicada ao rendimento mensal líquido das famílias.

---- Em prossecução, o Município de Anadia tem vindo a delinear um conjunto de ações para a promoção do acesso à habitação a todos os cidadãos, e, consequentemente, ativar processos sociais e territoriais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida. É desiderato do Município disponibilizar habitações, integrantes do seu património, para habitação própria e permanente de agregados familiares, em regime de arrendamento apoiado ou com renda acessível, pelo que importa definir as condições de acesso e atribuição das habitações.

---- Nesse sentido, foi iniciado o procedimento tendente à criação do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou de Arrendamento Acessível, em cumprimento, nomeadamente, do consagrado no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, e no quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- Assim, e-----

---- Considerado o quadro legal que aprovou o regime de arrendamento apoiado para habitação (Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada), e que regula, ainda, a atribuição de habitações nesse regime, é preferencialmente dirigido a famílias de baixos recursos e que vivam em condições habitacionais indignas;

---- Considerada, outrossim, a possibilidade consagrada no n.º 4, do artigo 2.º, do mesmo diploma legal, de as regiões autónomas e as autarquias locais, no seu quadro de autonomia, aprovarem regulamentação própria, visando adaptar a lei às realidades física e social existentes nos bairros e habitações de que são proprietárias;

---- Considerado o Programa de Arrendamento Acessível, criado em dois mil e dezanove (2019) pelo Decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio, que visa dar resposta às novas necessidades habitacionais das famílias cujo rendimento não lhes permite aceder, no mercado, a uma habitação adequada às suas necessidades, mas é superior ao rendimento que usualmente confere o acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado;

---- Considerando que o regime de arrendamento acessível prevê, ainda, a possibilidade de implementação de programas municipais para promoção de oferta no regime de arrendamento acessível;

---- Considerando que, em observância às competências cometidas à Câmara Municipal, se impõe a criação de um Regulamento que tem como principal objetivo estabelecer as condições de atribuição de habitações detidas, a qualquer título, pelo Município de Anadia, em regime de arrendamento apoiado ou com renda acessível;

---- Atentas as atribuições do Município, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, designadamente nos domínios da ação social e da habitação, previstas, respetivamente, nas alíneas h) e i), do n.º 2, do seu artigo 23.º;

---- Atentas, igualmente, as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e bem assim de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

---- Reconhecida a necessidade e relevante importância, perante a ausência de regulamento municipal para esse fim, de elaboração de um instrumento orientador que defina o mencionado supra, em ordem a proceder à atribuição de habitações detidas, a qualquer título, pelo Município de Anadia, em regime de arrendamento apoiado ou com renda acessível;-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia catorze (14) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), no sentido de autorizar o início do procedimento regulamentar tendente à criação do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou de Arrendamento Acessível;-----

---- Considerando que o início do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento foi publicitado através de Edital, em dezanove (19) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados, por um período de quinze (15) dias, findo o qual não foi apresentada qualquer sugestão ou contributo;-----

---- Considerando que, uma vez cumpridos os pressupostos inerentes ao procedimento tendente à criação do mencionado Regulamento, se encontram reunidas as condições para a aprovação do projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou de Arrendamento Acessível, nos termos das alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

---- Considerada a proposta apresentada, que sustentou a deliberação anteriormente referida, que definia, no ponto dois, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atual, que um dos procedimentos necessários à concretização de tal desiderato seria a deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto do regulamento para consulta pública, durante 30 dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do CPA;-----

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou de Arrendamento Acessível, em anexo, que enquadra as matérias que respondem aos objetivos delineados, e que visa disciplinar as condições de acesso e a definição dos critérios de seleção, mediante procedimento de inscrição, classificação e sorteio, para atribuição de habitações detidas, a qualquer título, pelo Município de Anadia, em regime de arrendamento apoiado e com renda acessível.-----

---- O regime de arrendamento apoiado aplica-se a habitações detidas, a qualquer título, pelo Município de Anadia, que por este sejam arrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam, nos termos do regime de arrendamento apoiado, em vigor na data em que for tomada a decisão prevista no n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento.-----

---- O regime de renda acessível aplica-se a habitações detidas, a qualquer título, pelo Município de Anadia, que por este sejam arrendadas a agregados familiares, ou a agregados habitacionais de rendimentos intermédios, com rendas calculadas em função dos seus rendimentos.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, na sua atual redação, a publicação na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser submetido

a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos interessados. Findo o prazo de consulta, serão objeto de devida apreciação e ponderação, e, quando viável e adequado, de acolhimento, tendo em vista a sua ponderação na redação final do Regulamento proposta.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica para proceder em conformidade.

--- ALTERAÇÃO DE PRESENÇAS – SENHORA VEREADORA DO MIAP, JENNIFER NUNES PEREIRA:

---- A Senhora Vereadora do MIAP, Jennifer Nunes Pereira, ausentou-se da reunião, quando eram dez horas e seis minutos, para se deslocar a Pombal, em representação do Município de Anadia, para participar na cerimónia de entrega de viaturas elétricas a Unidades de Saúde da região centro.

--- I. “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DE SÃO JOÃO, NA LOCALIDADE DE PÓVOA DO PEREIRO, E DA RUA DE SÃO MARTINHO, EM MONSARROS” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Em reunião ordinária realizada no dia dez (10) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), o Executivo Municipal determinou, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Requalificação Urbana da Rua de São João, na localidade de Póvoa do Pereiro, e da Rua de São Martinho, em Monsarros”.

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, de harmonia com o consagrado no n.º 2, conjugado com a alínea c), do n.º 1, ambos do artigo 40.º, do CCP, e foi definido o preço base do procedimento de duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e dois euros e cinquenta e dois centavos (€ 298.672,52), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de quatro (04) meses.

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, e bem assim os respetivos Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança.

---- Em conformidade,

---- Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, publicado no Diário da República número duzentos e quatro (204), 2.ª Série, do dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), através do anúncio de procedimento n.º 22116/2024, que correu termos na plataforma eletrónica de compras

públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, procederam à análise das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada;

---- Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia não foi apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes, pelo que o Júri do Procedimento por Concurso Público, tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto quinze (15) do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, correspondente à avaliação do preço – mais baixo – enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar), elaborou o respetivo Relatório Final;

---- Considerado, então, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, de acordo com o previsto no n.º I, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, em resultado da análise das propostas apresentadas, o qual se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do mesmo artigo 148.º, do sobredito Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mencionado artigo, decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação da empreitada designada por “Requalificação Urbana da Rua de São João, na localidade de Póvoa do Pereiro, e da Rua de São Martinho, em Monsarros”;

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal o Relatório Final elaborado pelo Júri designado para o mesmo, para efeitos de aprovação da ordenação das propostas apresentadas ao procedimento, e de adjudicação da empreitada designada por “Requalificação Urbana da Rua de São João, na localidade de Póvoa do Pereiro, e da Rua de São Martinho, em Monsarros”, à empresa “Omnimira Construções, Lda.”, pelo montante de duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinco euros e oito centimos (€ 285.905,08), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de quatro (04) meses, ordenada em primeiro lugar.

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de execução da empreitada designada por “Requalificação Urbana da Rua de São João, na localidade de Póvoa do Pereiro, e da Rua de São Martinho, em Monsarros”;

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e quatro (2024), estando a verba de dez mil e seiscentos euros (€ 10.600,00) inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07010401, de acordo com a Informação de Compromisso, prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “CONTR.: CP 25/2024/2024”, e Ficha do Compromisso anexa, com o número sequencial 63197, e bem assim com a Informação de Controlo dos Fundos Disponíveis, igualmente prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial. E, em dois mil e vinte e cinco (2025), encontra-se inscrito o valor de duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e trinta e oito centimos (€ 292.459,38), conforme Mapa III da resolução n.º 3/2022, de Encargos orçamentais deferidos, anexo à Informação do Diretor de Departamento relativa à autorização prévia concedida pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação das

Grandes Opções do Plano e do Orçamento do Município de Anadia para dois mil e vinte e quatro (2024), em sua sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), para a assunção do compromisso plurianual da despesa em questão.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas e à Secção de Contratos Públicos e Notariado, ambas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

---- 2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de alteração à Tabela de Preços do Município de Anadia, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- Introduzido o assunto, e em resultado da discussão do documento submetido a análise, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o mesmo para apreciação na primeira reunião ordinária do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), depois de melhorada a redação da proposta, com a introdução dos ajustamentos discutidos.

---- 3. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS RENDAS DOS ESPAÇOS MUNICIPAIS PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Nos anos dois mil e vinte (2020) e dois mil e vinte e um (2021), o Executivo Municipal deliberou, respetivamente, isentar os arrendatários de todos os espaços comerciais propriedade do Município de Anadia do pagamento das respetivas rendas, e bem assim reduzir o valor da renda, por um período de seis meses, consubstanciando estas decisões, de isenção e de redução, uma forma de apoio, com o intuito de contribuir para minimizar o impacto negativo da pandemia COVID-19 na atividade económica local.

---- O artigo 24.º, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), bem como o n.º 5, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que aprova o Novo Regime de Arrendamento Rural (NRAR), atribui ao Instituto Nacional de Estatística o apuramento do coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, o qual deve constar de aviso a ser publicado no Diário da República, até trinta (30) de outubro. Nesses termos, o Aviso n.º 23099/2024/2, publicado no dia dezoito (18) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024) pela Presidência do Conselho de Ministros - Instituto Nacional de Estatística, I. P. (Diário da República n.º 203, 2.ª série), torna público que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento, para vigorar no ano civil dois mil e vinte e cinco (2025), é de um vírgula zero dois um seis (1,0216).

---- Não obstante a publicação mencionada supra, o Executivo Municipal, em reunião ordinária realizada a vinte e

três (23) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), manter o valor das rendas dos diversos Edifícios/Espaços Municipais, para vigorar durante o ano dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Nesse âmbito, e-----

---- Considerado o impacto da atual conjuntura económica, transversal a todas as áreas de atuação, que veio acrescentar dificuldades nomeadamente a dois já frágeis setores da sociedade, o comercial e o social;-----

---- Considerando, nesse enquadramento, e no cumprimento do dever especial de proteção autárquica às pessoas, às famílias, às associações e às empresas, a resposta de cariz municipal que vem sendo implementada pelo Município de Anadia, concretizada através da promoção de medidas complementares de apoio, que visam mitigar os impactos da atual conjuntura na vida socioeconómica no concelho de Anadia;-----

---- Consideradas, em prossecução dessas medidas, as deliberações que vêm sendo tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido de não proceder à atualização do valor fixado para as rendas dos diversos Edifícios/Espaços Municipais, por aplicação do coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento publicado em Diário da República;-----

---- Considerada a informação prestada pela Coordenadora Técnica da Secção de Apoio Administrativo ao Serviço de Apoio Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais do Município de Anadia, através da qual submete à consideração superior a decisão a tomar sobre a atualização dos valores das rendas para vigorar no ano civil dois mil e vinte e cinco (2025), relativas aos edifícios municipais identificados em quadro que anexa à informação, de acordo com o coeficiente de atualização publicado através do Aviso n.º 23099/2024/2;-----

---- Reconhecendo os efeitos que ainda perduram e que se refletem na atividade das instituições de solidariedade social e dos estabelecimentos comerciais, resultado da conjuntura adversa que concorre para a inerente diminuição de receitas;-----

---- Consideradas as atribuições dos Municípios previstas nas alíneas e), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, que o Executivo Municipal delibere no sentido de manter o valor atual das rendas mensais dos diversos Edifícios/Espaços Municipais, para vigorar durante o ano dois mil e vinte e cinco (2025), em conformidade com o quadro anexo à informação prestada pela Secção de Apoio Administrativo ao Serviço de Apoio Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, a saber:-----

---- - Espaços comerciais localizados no Edifício Dr. Luís Navega, sito na Curia - cento e trinta euros (€ 130,00);-----

---- - “Domus Café”, localizado na Praça da Juventude, na cidade de Anadia - mil e vinte e oito euros e dez céntimos (€ 1.028,10);-----

---- - “Quiosque Municipal”, localizado na Praça da Juventude, na cidade de Anadia – cem euros (€ 100,00);-----

---- - “Espumanteria do Parque”, localizado no Parque Urbano de Anadia, na cidade de Anadia – setecentos e cinquenta euros (€ 750,00);-----

---- - Espaço Comercial correspondente à Fração “A”, localizado no piso térreo do Edifício do Mercado Municipal de Anadia – cento e oitenta e quatro euros e quinze céntimos (€ 184,15);-----

---- - Espaço Comercial correspondente à Fração “D”, localizado no piso térreo do Edifício do Mercado Municipal de Anadia – cento e trinta euros (€ 130,00);-----

---- - Espaço Comercial correspondente à Fração “G”, localizado no piso térreo do Edifício do Mercado

Municipal de Anadia – cento e quarenta e nove euros e trinta e cinco céntimos (€ 149,35).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora do PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Apoio Administrativo ao Serviço de Apoio Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para proceder em conformidade.-----

---- 4. PROPOSTA DE CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Município de Anadia tem como missão definir e executar políticas municipais que promovam o desenvolvimento nas diferentes áreas de interesse público, em prol da melhor qualidade de vida dos seus munícipes.-----

---- Considerando que os serviços funcionais do Município de Anadia devem salvaguardar a observância de elevados padrões de qualidade e garantia da satisfação dos destinatários dos serviços prestados, este Município assume o compromisso de pautar o exercício da sua atividade de acordo com as diretrizes dos princípios da atividade administrativa.-----

---- No âmbito da sua missão, o Município de Anadia, os seus trabalhadores, e titulares de cargos dirigentes devem pautar-se, entre outros, pelos princípios do rigor e transparência, da legalidade, da não discriminação e da boa-fé, por forma a gerar e manter a credibilidade e o prestígio do serviço, conferindo a todos os trabalhadores e trabalhadoras uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta.-----

---- Destarte, e-----

---- Considerando que comportamentos indesejáveis por parte quer de superiores hierárquicos, quer de qualquer trabalhador subordinado, que afetem a dignidade da mulher e do homem no trabalho, são inaceitáveis;-----

---- Considerando que esses comportamentos podem ser explícita ou implicitamente utilizados como fundamento de decisões que afetem o acesso ao(a) trabalhador(a) à formação profissional, à sua continuação no posto de trabalho, à sua promoção ou quaisquer outras decisões relativas ao trabalho;-----

---- Considerando que tais comportamentos são passíveis de criar um ambiente intimidador, hostil ou humilhante para a pessoa a que se dirigem;-----

---- Considerando o objetivo de impedir a ocorrência de assédio e, caso ele ocorra, garantir a aplicação das medidas adequadas para punir e prevenir a sua repetição;-----

---- Considerando que a tutela da dignidade da pessoa humana acresce à tutela da igualdade e da não discriminação e que o direito internacional e convencional tem considerado o assédio no trabalho como um atentado ao conceito de trabalho digno;-----

---- Considerando que a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, de 9 de dezembro de 1989, mais conhecida por Carta Social Europeia, no seu artigo 26.º, trata o assédio moral e sexual no trabalhador, com vista a assegurar o exercício efetivo do direito de todos os trabalhadores à proteção da sua

dignidade no trabalho, promovendo a sensibilização, a informação e a prevenção em matéria de assédio no local de trabalho, ou em relação com o trabalho, e a tomar todas as medidas apropriadas para proteger os trabalhadores contra tais comportamentos, designadamente, em matéria de atos condenáveis ou explicitamente hostis e ofensivos dirigidos reiteradamente contra qualquer assalariado no local de trabalho e a tomar todas as medidas apropriadas para proteger os trabalhadores contra tais comportamentos;-----

---- Considerando que o combate ao assédio significa o reforço da dimensão qualitativa do trabalho, o qual passa pela melhoria das relações sociais no local de trabalho, em conformidade com a Resolução do Parlamento Europeu sobre o assédio no local de trabalho 2001/2339 (INI) de 20 de setembro de 2001 e com os compromissos assumidos pela União Europeia na sua agenda social, de que são exemplos, no quadro geral de igualdade no tratamento no emprego e na atividade profissional, a Diretiva do Conselho 2000/78/CE, do Conselho de 27 de novembro de 2000, a Diretiva 2002/73/CE Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de setembro de 2002 e a Diretiva 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006;-----

---- Considerando que a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 59.º, nº 1, alínea b), estabelece que todos os trabalhadores têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes e que a tutela do assédio moral e sexual é reforçada pelo conteúdo da norma que se contém no seu artigo 13.º, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, estabelece no artigo 71.º, que o empregador público deve respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador e proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico, como moral;-----

---- Considerando que a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017 de 2 de outubro, reforçou o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, tornando obrigatória, também para o setor público, a adoção de um código de boa conduta para prevenção e combate ao assédio no trabalho, atenta a remissão operada pelo artigo 4.º, nº 1, alínea d), bem como o estabelecido no artigo 71.º, nº 1, alíneas c) e k), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;-----

---- Considerando as orientações veiculadas no Guia informativo para a prevenção e combate de situações de assédio no local de trabalho da CITE, de março de 2013, divulgadas como instrumento de apoio à “autorregulação” nesta temática, bem como a informação divulgada pela Inspeção-Geral de Finanças sobre a matéria do assédio no referido contexto laboral, quanto ao setor público, em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto;-----

---- Considerando, ainda, o compromisso público da defesa dos valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, assume-se este Código de Conduta como instrumento privilegiado na resolução de questões éticas, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita;-----

---- Perante o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a revogação da decisão tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia vinte e nove (29) de julho de dois mil e vinte (2020), e do Código de Conduta do Município de Anadia aprovado no âmbito da mesma, nos termos do Código

do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada), a partir da presente data.

---- Tendo por base a legislação identificada supra, e de harmonia com o consagrado na alínea k), do n.º I, do artigo 71.º, da Lei Geral em Funções Públicas, aprovada em Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, propõe a aprovação do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Anadia, anexo à presente proposta, que define um conjunto de princípios que devem ser observados ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas no Município de Anadia, constituindo um instrumento autorregulador, bem como a expressão de uma política ativa, por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

---- O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Anadia ora proposto aplica-se a todos os trabalhadores do Município de Anadia, aos seus colaboradores, e aos titulares de cargos dirigentes.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento.

---- 5. JOAQUIM ALMEIDA & FILHO – COMÉRCIO DE VINHOS, LDA. – PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO DE RENDAS ALEGADAMENTE PRESCRITAS, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO CELEBRADO PARA O ESPAÇO COMERCIAL CORRESPONDENTE À FRAÇÃO DESIGNADA PELA LETRA “G”, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO DR. LUÍS NAVEGA, NA CURIA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Joaquim Almeida & Filho – Comércio de Vinhos, Lda., que se dá como transscrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.

---- A empresa Joaquim Almeida & Filho – Comércio de Vinhos, Lda. apresentou um pedido de levantamento de depósito de rendas alegadamente prescritas, no âmbito do contrato de arrendamento celebrado com o Município de Anadia, para o espaço comercial correspondente à fração designada pela letra “G”, localizado no Edifício Dr. Luís Navega, na Curia.

---- A sustentar o pedido, encontra-se a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.^a Melany Gomes, que, depois de apresentar o enquadramento da situação, explora as questões da consignação em depósito, das relações judiciais – impugnação, despejo, incumprimento de obrigações e prescrição –, e do valor em dívida, concluindo que, após a produção de efeitos da oposição à renovação efetuada pelo Município de Anadia, não era devida qualquer renda, pelo que não existia fundamento para que o arrendatário Joaquim Almeida & Filho – Comércio de Vinhos, Lda. efetuasse o depósito de rendas com recurso ao mecanismo da consignação em depósito.

---- Não obstante, refere que, segundo informação do Gestor de Negócios do balcão de Anadia da Caixa Geral de Depósitos, ainda é possível proceder ao levantamento dos depósitos de rendas.

---- Continuando, menciona que a desocupação do local e a sua entrega, com as reparações que incumbam ao arrendatário, são obrigações emergentes da lei, que se tornam imediatamente exigíveis com a cessação do contrato de arrendamento que vinculava as partes, nos termos do disposto na alínea j), do artigo 1038.º, e do artigo 1081.º, do Código Civil.

---- Se findo o contrato o arrendatário incumprir as obrigações supramencionadas, e permanecer no locado, a Técnica concluiu que é legalmente obrigado a pagar ao locador uma indemnização, com expressão em todo o período, até efetiva entrega do imóvel, em medida correspondente à renda convencionada, a qual é elevada ao dobro em caso de mora, nos termos do artigo 1045.º, do Código Civil. No caso em apreço, Joaquim Almeida & Filho – Comércio de Vinhos, Lda. permaneceu no imóvel, após término do contrato, de cinco (05) de dezembro de dois mil e dezasseis (2016) a vinte e seis (26) de abril de dois mil e vinte e um (2021), em um total de cinquenta e três (53) meses, sobre os quais se multiplica o valor de cento e trinta euros (€ 130,00), correspondente à renda convencionada, e ainda se duplica pela mora.

---- A indemnização apenas não é devida se houver algum dos fundamentos da consignação em depósito, isto é, se a não restituição do imóvel se deveu a causa imputável ao Município, o que não foi o caso, sublinha a Técnica.

---- Assim, a Técnica concluiu, ainda, que é perante o incumprimento das obrigações que impendiam sobre Joaquim Almeida & Filho – Comércio de Vinhos, Lda., após o término do contrato de arrendamento, que a prescrição deve ser enquadrada, pelo que se afasta o prazo de prescrição invocado pela empresa requerente, e outrora arrendatária, que apenas é aplicável na fase de vigência do contrato, aplicando-se antes o prazo de vinte (20) anos, nos termos do disposto no artigo 309.º, do Código Civil.

---- Face ao histórico elencado, ao comportamento ousado e abusivo de Joaquim Almeida & Filho – Comércio de Vinhos, Lda., ao uso indevido de ferramentas legais, e ao valor ainda em dívida, a Técnica entende, e salvo melhor opinião, que não deverá ser autorizada a devolução da quantia depositada na Caixa Geral de Depósitos pela requerente, e à ordem do Município de Anadia, conforme por esta petionado, pois, por ora, outro resultado representaria, tão somente, um enriquecimento sem causa por parte da requerente.

---- É, ainda, entendimento da Técnica, que a decisão de levantamento, ou não, do referido valor por parte do Município deverá depender da estratégia que, superiormente, for traçada para o caso em apreço, e, em particular, do resultado da eventual ação judicial que o Município queira intentar pelo atraso na entrega do imóvel, nos termos do artigo 1045.º, do Código Civil.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com as conclusões melhor expostas na informação técnica prestada, e comunicar a intenção de indeferimento do pedido apresentado pela empresa requerente, Joaquim Almeida & Filho – Comércio de Vinhos, Lda., para devolução da quantia depositada na Caixa Geral de Depósitos pela mesma à ordem do Município de Anadia, para se pronunciar, em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de dez (10) dias úteis, contados da receção da respetiva notificação.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento.

7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANADIA, DESTINADA A

COLABORAR NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SOCORRO (ABSC) E DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES (VDTD):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível, ou proveniente de níveis superiores.-----

---- A Lei de Bases da Proteção Civil, disposta pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua versão atualizada, e a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, ambas na sua redação atualizada, cometem aos Municípios a competência e a autoridade máxima local para a coordenação de operações da Proteção Civil, no âmbito concelhio, através do Serviço Municipal da Proteção Civil.-----

---- Atualmente, é reconhecida, ao Serviço Municipal de Proteção Civil, a sua importância e o seu primordial papel, no que respeita à articulação com todos os agentes de Proteção Civil, à identificação e prevenção de riscos e à operacionalidade dos meios na ocorrência de sinistros.-----

---- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, através do seu Corpo de Bombeiros, é, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (alínea a), do nº. I, do artigo 46.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atualizada), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias.-----

---- No exercício das suas atribuições, os elementos que constituem o seu Corpo de Bombeiros Voluntários são os principais e primeiros intervenientes na defesa, socorro e segurança dos cidadãos, sendo-lhes reconhecido o esforço, a entrega e a função que desempenham, no papel que assumem, de agentes da Proteção Civil.-----

---- Assumindo essa função, os Bombeiros Voluntários de Anadia desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Anadiense, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil, em geral, e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Anadia, em particular.-----

---- Na prossecução do Serviço Municipal de Proteção Civil de Anadia, assumido pelo Município de Anadia, em estreita articulação com os Bombeiros Voluntários de Anadia, é desenvolvida uma relevante atividade de interesse público em prol da população Anadiense, no âmbito dos fins que prosseguem, prestando os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua exigência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e da proteção civil, de harmonia com o previsto, respetivamente, nas alínea g) e j), do nº 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atual;-----

---- Considerando que, nesse âmbito, compete à Câmara Municipal “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, conforme consagrado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Considerando que os Municípios desempenham um papel muito relevante no sistema de proteção civil, na medida em que são a presença do Estado mais densificada, enraizada e conchedora da realidade local, sendo parceiros essenciais no âmbito do planeamento, da prevenção e da coordenação da resposta operacional;-----

---- Considerando que a prossecução das atividades de proteção civil a nível municipal se encontra regulada pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua versão atualizada, estando previsto o objetivo de mitigar, na área do Município, os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências, bem como socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo, e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;-----

---- Considerando, outrossim, que o Governo reconhece aos Corpos de Bombeiros Voluntários a qualidade de parceiros estratégicos no sistema de proteção civil, valorizando o contributo ímpar do voluntariado nas Associações Humanitárias de Bombeiros;-----

---- Considerando que este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;-----

---- Considerado, ainda assim, o objetivo de constante melhoramento do Corpo de Bombeiros, apesar dos constrangimentos financeiros com que se debate a Associação, motivado pela necessidade de proceder à aquisição de mais uma ambulância de socorro (ABSC), e bem assim de um veículo de transporte de doentes não urgentes (VDTD) com nove lugares, que melhor respondam ao incremento verificado nos serviços, e também perante o desgaste dos veículos que integram a frota da Associação;-----

---- Considerando que a concretização da aquisição pretendida contribuiria para renovar o parque de viaturas do Corpo de Bombeiros de Anadia, e bem assim para melhorar os serviços e o socorro a prestar à população;-----

---- Considerando, ainda, que a sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre instituição, contribuindo, desta forma, para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;-----

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pela Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, e as propostas de orçamento anexas;-----

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia;-----

---- Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia, traduzida na atribuição de uma verba de trinta mil euros (€ 30.000,00) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários

de Anadia, com o sentido de apoiar os encargos inerentes à aquisição de mais uma ambulância de socorro (ABSC), e bem assim de um veículo de transporte de doentes não urgentes (VDTD) com nove lugares.

--- O pagamento da verba ora proposta será cumprido mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.

--- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

--- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para dar cumprimento à mesma.

8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO APOIO EXTRAORDINÁRIO AO ANADIA SQUASH CLUBE, DESTINADO A COLABORAR NAS DESPESAS INERENTES À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM COMPETIÇÕES FORA DO PAÍS:

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

--- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

--- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do património, cultura e ciência e tempos livres e desporto, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

--- Outrossim, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas, respetivamente, nas alíneas o), u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal, para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

--- As instituições que se dedicam ao associativismo cultural, social e desportivo são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, e desempenham uma ação crucial junto das populações, não só pela diversidade e especificidade das respostas que disponibilizam, mas, sobretudo, por proporcionar ao cidadão comum a possibilidade de, voluntariamente, assumir um papel ativo, criativo e socialmente comprometido com a sua comunidade.

--- Reconhecendo essa ação, e a sua participação em iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, a autarquia, no exercício das suas competências, vem apoiando as diversas associações de caráter cultural, desportivo e social, sediadas no Município de Anadia, que desenvolvem atividades consideradas de relevante interesse municipal.

--- A atleta júnior do Anadia Squash Clube, Kiara Lopes Fernandes, irá participar em provas do Circuito Europeu

de Squash em dois mil e vinte e cinco (2025); o British Junior Open dois mil e vinte e cinco (2025), que terá lugar em Birmingham, Inglaterra, entre os dias dois (02) e seis (06) de janeiro; e o French Junior Open dois mil e vinte e cinco (2025), que decorrerá em Lille, França, entre os dias treze (13) e dezasseis (16) de fevereiro.-----

---- Para concretizar a participação desejada nas sobreditas competições desportivas internacionais, o Presidente da Direção do Anadia Squash Clube solicita a atribuição de um apoio financeiro por parte do Município de Anadia, destinado a minimizar as despesas a suportar pelo Clube, relacionadas com as deslocações e estadias necessárias.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando o pedido de apoio apresentado pelo Anadia Squash Clube, para minimizar as despesas a realizar com a deslocação da atleta júnior do Clube, Kiara Lopes Fernandes, para participar no British Junior Open dois mil e vinte e cinco (2025), e no French Junior Open dois mil e vinte e cinco (2025), que decorrerão, respetivamente, entre os dias dois (02) e seis (06) de janeiro, em Birmingham, Inglaterra, e entre os dias treze (13) e dezasseis (16) de fevereiro, em Lille, França;-----

---- Consideradas as despesas relacionadas com a participação da atleta do Anadia Squash Clube nas sobreditas competições desportivas, fora do território continental, nomeadamente, com deslocações e estadias;-----

---- Considerado o percurso da atleta, que representou a Seleção Nacional de Squash nos Campeonatos da Europa de dois mil e vinte e três (2023) e de dois mil e vinte e quatro (2024), e que recentemente conquistou o título de campeã nacional, nos escalões sub quinze (15) e sub dezassete (17), mantendo o primeiro lugar do ranking nacional (geral);-----

---- Considerando que o sucesso alcançado pelo clube, traduzido nas diversas conquistas dos seus atletas, demonstra e honra o trabalho desenvolvido, e, certamente, constitui um motivo de orgulho para todos, para além de dignificar o concelho de Anadia;-----

---- Considerando que a participação da atleta do Anadia Squash Clube nas competições mencionadas supra proporciona uma exposição mediática, nacional e internacional, ao desporto Anadiense extremamente positiva;---

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 79.º, da Constituição da república Portuguesa;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, estão consagradas no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerando que os apoios financeiros, concedidos pelos municípios, devem ser objeto de contrato programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados nos artigos 9.º e 10.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;-----

---- Reconhecendo a importância da participação da atleta do Anadia Squash Clube nas mencionadas provas desportivas internacionais, e os objetivos que se propõe alcançar;-----

---- Considerando, ainda, que o apoio do Município poderá constituir-se como um incentivo para que a atleta

possa dar continuidade ao trabalho desenvolvido no âmbito do projeto desportivo delineado pelo Clube, e para potenciar a motivação e o desempenho para participar em eventos de maior visibilidade, de referência nacional e internacional;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a atribuição de um apoio extraordinário ao Anadia Squash Clube, no montante de mil euros (€ 1.000,00), destinado a colaborar nas despesas a realizar pelo clube com a deslocação da atleta Kiara Lopes Fernandes a Birmingham (Inglaterra) e a Lille (França), para participar, respetivamente, no British Junior Open dois mil e vinte e cinco (2025), entre os dias dois (02) e seis (06) de janeiro, e no French Junior Open dois mil e vinte e cinco (2025), entre os dias treze (13) e dezasseis (16) de fevereiro.-----

---- De harmonia com o disposto no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social, e será pago mediante e a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para dar cumprimento à mesma.-----

---- 9. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES – ANADIA JOVEM ATIVO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Técnico Superior afeto ao Serviço de Juventude, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.-----

---- O Técnico submete à consideração superior a atualização dos artigos quarto (4.º) (Destinatários), quinto (5.º) (Candidaturas), sexto (6.º) (Seleção dos Candidatos), e décimo (10.º) (Bolsa) das Normas de Participação do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres – Anadia Jovem Ativo.-----

---- Em elaboração, explica que com a alteração à redação do artigo quarto (4.º) pretende-se garantir, de forma inequívoca, que o Programa cumpre um dos seus objetivos primordiais, de proporcionar aos jovens experiências em contexto de aprendizagem não formal, ou em contexto de trabalho, ainda que não estejam inseridos no mercado laboral, contribuindo para o desenvolvimento de competências e de ocupação útil do tempo livre, seja durante as férias escolares, ou em períodos de transição.-----

---- Acrescenta ser ainda pretensão, com a introdução dessa condição, a promoção da justiça e da equidade, evitando que jovens que já recebem um salário em virtude do seu emprego, recebam uma segunda remuneração

por participarem no programa. Tal ajudará a garantir que a verba afeta ao programa seja somente canalizada para os participantes que de facto não usufruem de qualquer remuneração.

---- No que concerne ao processo de Candidaturas (artigo quinto (5.º)), o Técnico propõe que o mesmo passe a ser efetuado no website do Município de Anadia, através do separador “Serviços online”, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, ficando sem efeito o procedimento em vigor até ao final do corrente ano (*Google Forms*). Ainda no âmbito das candidaturas, e considerando as regras relativas à proteção, ao tratamento, e à livre circulação dos dados pessoais, informa que os interessados devem anexar apenas cópia do Cartão de Cidadão e comprovativo de morada, caso sejam menores de idade.

---- Relativamente à Seleção dos Candidatos (artigo sexto (6.º), ponto dois (2), alínea b)), o Técnico propõe que a entrevista possa ser realizada em formato *online*, quando não for possível para as partes envolvidas realizar-se de forma presencial. No ponto quatro (4) do mesmo artigo, onde se lê “Cada participante pode candidatar-se a mais do que uma área, mas apenas pode integrar uma delas”, sugere a adoção da seguinte proposta de redação: “Cada participante pode manifestar a sua preferência em mais do que uma área, mas apenas pode integrar uma delas”.

---- Por fim, e no atinente ao artigo décimo (10.º), o Técnico propõe a inclusão de um terceiro ponto, com a seguinte redação: “Para efeitos de pagamento da bolsa, no fim da colaboração no programa será necessário o envio de comprovativo de IBAN”.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atualização das Normas de Participação do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres – Anadia Jovem Ativo, em conformidade com a informação técnica prestada.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Juventude do Departamento de Coesão Social para conhecimento.

--- 10. PROPOSTA COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ANADIA, A ALCINDO OLIVEIRA, PARA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO LIVRO DE SUA AUTORIA “UM CRUZEIRO SUI GENERIS”, E NA AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES PARA OFERTA À REDE DE BIBLIOTECAS DE ANADIA, E DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE EXEMPLARES POR PARTE DO AUTOR:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.

---- É igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos municípios que concorram para partilhar competências, conhecimento, experiências e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua

qualidade de vida.

---- Alcindo Oliveira, autor do livro “Um cruzeiro sui generis”, solicita autorização para utilização de espaço na Biblioteca Municipal de Anadia para apresentação pública do mesmo.

---- Assim, e

---- Considerado o pedido de colaboração apresentado por Alcindo Oliveira, para acolhimento da apresentação pública da sua obra na Biblioteca Municipal de Anadia;

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;

---- Partilhando da importância deste tipo de iniciativa para a comunidade em geral, e para as populações locais em particular;

---- Considerada a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.^a Sílvia Maria David Fernandes, propondo a disponibilização, a título gratuito, das instalações da Biblioteca Municipal de Anadia para acolher a iniciativa a promover por Alcindo Oliveira, um autora local, no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), pelas quinze (15) horas;

---- Considerado, outrossim, o proposto na mesma informação, no sentido da promoção e divulgação do evento, da permissão para venda de exemplares, e da aquisição de vinte (20) exemplares para oferta à rede de Bibliotecas de Anadia (Biblioteca Municipal, Biblioteca do Museu José Luciano de Castro, e Bibliotecas Escolares, incluindo as dos Centros Escolares), em um total de trezentos euros (€ 300,00), com IVA incluído;

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.^o 1, do artigo 33.^o, do mencionado Anexo I à Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, ao requerente, a concretização da atividade pretendida;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover por Alcindo Oliveira, no sentido de autorizar o acolhimento da apresentação pública da obra de sua autoria “Um cruzeiro sui generis”, no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), pelas quinze (15) horas, disponibilizando, para o efeito, as instalações da Biblioteca Municipal de Anadia.

---- Propõe, ainda, conceder autorização ao autor para a venda do sobredito livro, e a aquisição de vinte (20) exemplares do livro, para oferta à Rede de Bibliotecas de Anadia, que se traduz em um montante de trezentos euros (€ 300,00), com IVA incluído.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Bibliotecas e Arquivo Geral da Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.

---- 11. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede

predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

----- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de treze (13) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Engº Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do dia treze (13) do mesmo mês de dezembro, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de mil e sessenta e cinco euros e noventa e nove centimos (€ 1.065,99), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

----- 12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO FAMILIAR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTE N.º 29213 – FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas

populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m^3). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m^3) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.

---- Nessa constatação, e

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pelo cliente número vinte e nove mil duzentos e treze (29213), da Freguesia de Vilarinho do Bairro, para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de treze (13) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado pelo cliente identificado supra, e dá conta de que o requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário familiar;

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, os munícipes, utilizadores domésticos, poderem usufruir do alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m³) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho (n.º 3, do artigo 68.º);

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado pelo cliente número vinte e nove mil duzentos e treze (29213), da Freguesia de Vilarinho do Bairro, e atribuir ao requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea ii), da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

13. “REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SETOR NORTE DE AVELÃS DE CAMINHO/SANGALHOS” – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Dirigente, Eng.º Ricardo Rodrigues, relativa à revisão de preços definitiva no âmbito da empreitada designada por “Rede de Drenagem de Águas Residuais e Rede de Abastecimento de Água – Setor Norte de Avelãs de Caminho/Sangalhos”, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Nos termos do Decreto-lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na sua redação atualizada, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, o Dirigente informa de que foi efetuada a revisão de preços da empreitada designada por “Rede de Drenagem de Águas Residuais e Rede de Abastecimento de Água – Setor Norte de Avelãs de Caminho/Sangalhos”, tendo como referência o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas (julho de dois mil e vinte e

um (2021)), e decorrente de março de dois mil e vinte e dois (2022) a agosto de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Acrescenta que os valores utilizados como referência são decorrentes das datas de processamento dos autos no processo de empreitada, em arquivo na Secção de Empreitadas de Obras Públicas, e ainda tendo em conta as características específicas da intervenção, e a diversidade dos trabalhos executados.-----

---- O Dirigente informa, ainda, que todas as fórmulas utilizadas, bem como as considerações efetuadas, estão de acordo com as leis vigentes, e que os índices de referência aplicados são provisórios, tendo sido publicados em Diário da República, 2.ª Série, n.º 10, de 13 de janeiro de 2023, pelo Aviso n.º 864/2023.-----

---- Resultado dos cálculos efetuados, o Dirigente dá conta de que o valor total da revisão de preços da empreitada em questão é de setenta e quatro mil, setenta e oito euros e oitenta e nove centavos (€ 74.078,89), valor ao qual deverá ser deduzido o montante de quinze mil, oitocentos e trinta e três euros e dezoito centavos (€ 15.833,18), respeitante à quantia já paga na primeira revisão de preços, de acordo com a informação prestada em dezanove (19) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), perfazendo, assim, um valor de revisão de sessenta e um mil, setecentos e quarenta euros e quarenta e cinco centavos (€ 61.740,45), com IVA incluído à taxa legal em vigor.-----

---- Atenta a informação prestada pelo Dirigente afeto ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que seja autorizado e pago à empresa “Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda.” o valor de sessenta e um mil, setecentos e quarenta euros e quarenta e cinco centavos (€ 61.740,45), com IVA incluído à taxa legal em vigor, correspondente à revisão de preços definitiva da empreitada designada por “Rede de Drenagem de Águas Residuais e Rede de Abastecimento de Água – Setor Norte de Avelãs de Caminho/Sangalhos”.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 14. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO, A CONCEDER A CANDIGRÉS – CERÂMICA DE GRÉS DA CANDIEIRA, LDA., PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO EM EDIFÍCIOS EXISTENTES DEVIDAMENTE LICENCIADOS, AO ABRIGO DO N.º 3, DO ARTIGO 14.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, EM VIRTUDE DE AS MESMAS ULTRAPASSAREM O PERÍMETRO URBANO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Candigrés – Cerâmica de Grés da Candieira, Lda., que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.-----

---- No âmbito do processo registado sob o número oito barra mil dois mil e vinte e quatro (8/2024), a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, a requerente apresenta o pedido de licenciamento de obras de ampliação de edifício

industrial, localizado em Candieira, freguesia de Avelãs de Cima.

---- A sustentar o pedido, encontra-se a informação prestada pela Dirigente do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, que dá conta de que o pedido apresentado cumpre os parâmetros de edificabilidade previstos para a categoria de “Espaço de Atividades Económicas”, exceto na parte localizada fora dos perímetros urbanos em “Espaço Florestal de Produção”, uma vez que, de acordo com o definido no regime de edificabilidade (artigo 14.º - Quadro 1, do PDM), a atividade em análise não é admitida na referida categoria de espaço, sendo que parte da ampliação proposta excede o limite do perímetro urbano.

---- Nos termos do número três (3) do artigo décimo quarto (14.º) do Plano Diretor Municipal (Regime de edificabilidade (Solo rústico)), “A Câmara Municipal pode deliberar a autorização para realização de obras de ampliação em edifícios existentes devidamente licenciados ou autorizados à data da entrada em vigor do presente Plano, cuja utilização não seja compatível com os usos previstos no artigo 13.º, fundamentada pela necessidade de satisfazer requisitos ambientais e/ou condições de utilização, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas.”.

---- O número quatro (4) do mesmo artigo décimo quarto (14.º) do PDM, consagra que “As obras de ampliação previstas no número anterior não poderão exceder 30% da área de construção existente, devidamente licenciada ou autorizada à data da entrada em vigor do presente Plano.”.

---- Assim, e-----

---- Considerada a informação prestada pelo Serviço de Águas e Saneamento do Município de Anadia, através da qual confirma que a área objeto do pedido (EN 334, km 42 – Candieira) se encontra infraestruturada com redes de águas residuais e de águas pluviais;

---- Considerada, outrossim, a informação prestada pelo Serviço Técnico Florestal do Município de Anadia, no âmbito da qual faz o enquadramento da pretensão de acordo com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental (Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atualizada);-----

---- A Dirigente considera que o pedido reúne as condições necessárias para ser sujeito a autorização da Câmara Municipal, nos termos do número três (3) do artigo décimo quarto (14.º) do Regulamento do PDM.

---- Perante o exposto, e-----

---- Em virtude de as obras de ampliação de edifício industrial propostas ultrapassarem o perímetro urbano, na categoria de “Espaço de Atividades Económicas”, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento do PDM, incidindo, deste modo, no Solo Rústico, na categoria de “Espaço Florestal de Produção”;

---- De harmonia com o consagrado no número três (3), do artigo décimo quarto (14.º), do Regulamento do PDM, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal a aprovação das obras de ampliação de edifício industrial propostas, uma vez verificadas as condições previstas nos números três (3) e quatro (4), do mencionado artigo décimo quarto (14.º), do Regulamento do PDM.

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do número três (3), do artigo décimo quarto (14.º), do Regulamento do PDM, Candigrés – Cerâmica de Grés da Candieira, Lda. a realizar as obras de ampliação de edifício industrial, localizado em Candieira, freguesia de Avelãs de Cima.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento

e Gestão do Território para proceder em conformidade.

--- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

--- I. PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES – ANADIA JOVEM ATIVO – DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) – BALANÇO:

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Técnico Superior afeto ao Serviço de Juventude, datada de dez (10) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

--- O Executivo Municipal tomou conhecimento da informação prestada pelo Técnico, no âmbito da qual apresenta o balanço de dois mil e vinte e quatro (2024) do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres – Anadia Jovem Ativo, que visa o enquadramento de jovens residentes no concelho de Anadia, com idades compreendidas entre os dezasseis (16) e os vinte e cinco (25) anos, em iniciativas do Município. Com o objetivo primordial de promover uma juventude inclusiva, participativa e cooperante na comunidade, através de um conjunto de ações em contexto de aprendizagem não formal, Programa registou, na sua edição de dois mil e vinte e quatro (2024), vinte e seis (26) inscrições válidas, das quais metade corresponde a jovens com dezassete (17) e dezoito (18) anos, que frequentam o ensino secundário. No total, onze (11) jovens colaboraram em atividades e eventos do Município, e desempenharam funções conforme informação melhor detalhada pelo Técnico Superior.

--- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES A PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:

--- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.

--- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

--- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:

--- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.

--- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e dez minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, redigi, subscrevi e assino.